

ADVOGADO, CONSTITUCIONALMENTE ESSENCIAL: A FUNÇÃO SOCIAL DO ADVOGADO NA SOCIEDADE

JÚNIOR, Hélio Vieira.

Aluno do 10º período do curso de Direito da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva.

NEVES, Samara Tavares Agapto das.

Mestre em Direito pelo Centro Universitário “Eurípides” de Marília - UNIVEM; Professora do curso de Direito da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva – FAIT; Professora do curso de Direito da Organização Aparecido Pimentel de Ensino e Cultura – Direito/OAPEC; Advogada; Membro do Grupo de Pesquisa CNPq “Gramática dos Direitos Fundamentais”.

RESUMO

A Constituição Federal de 1988 garantiu ao advogado um papel essencial à administração da justiça, com isso, o advogado se tornou fundamental para a sociedade. Porém, a sociedade atual possui uma ideia equivocada do advogado, sendo esta de corrupção e ganância, o que contraria totalmente o perfil de advogado trazido pelo Estatuto da Advocacia e da OAB e até mesmo pela Constituição Federal que atribuiu grande prestígio à classe ao citá-lo no capítulo IV, que versa sobre as funções essenciais à justiça. É necessário, portanto, reconquistar a confiança social, para que com isso o advogado seja novamente digno dessa honra. Portanto, precisa-se conscientizar a sociedade sobre a indispensabilidade do advogado na sociedade e também o advogado, para que o número de advogados indignos torne-se cada vez menor e até extinto de vez.

Palavras-chave: Constituição Federal; Estatuto da Advocacia e da OAB; Administração da Justiça.

ABSTRACT

The Federal Constitution of Brazil 1988 guarantees that the lawyer plays a key role in bringing justice to the citizens. Based on this, the profession of lawyer has become essential to maintain the structure of a society. However, people have generated a mistaken idea about this profession, and it is commonly associated to corruption and greed. The problem is that this impression goes in the opposite direction of the profile of a lawyer according to the Regulations of Advocacy, the Brazilian Bureau of Lawyers (OAB) and the Federal Constitution, which earned a great reputation to this Bureau in Chapter IV (vital functions to do justice). It is therefore necessary to restore the public confidence such that the lawyer can again be worthy of honor. To do this, people should realize that the profession of lawyer is important to keep the order in society. Also, this recognition will lead to a decrease (or even the extinction) in the number of unworthy lawyers.

Keywords: Federal Constitution; Statute of Law and OAB; Administration of Justice.

1.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo fazer uma explanação sucinta, mas ao mesmo tempo capaz de trazer uma discussão pertinente e de grande importância para o direito. Trata-se da função social do advogado, função essa que deve ser exercida como dever principal de sua atividade.

Para maior compreensão do trabalho, fez-se necessário dividi-lo em tópicos. O primeiro se preocupa em mostrar a figura do advogado trazida pela Constituição Federal, que se preocupou em atribuir ao advogado um elevado patamar na sociedade.

De forma complementar o tópico seguinte traz a importância da figura do advogado para a sociedade, abordando as consequências trazidas pela atividade da advocacia no meio social.

Ao abordar tais assuntos, o trabalho busca uma conscientização, tanto da sociedade que precisa reconhecer o prestígio e a importância que o advogado possui, quanto do próprio advogado que deve entender a importância de zelar pela profissão agindo de forma ética e moral, esforçando-se sempre para transmitir à sociedade a melhor imagem possível e assim, valorizar a classe dos advogados.

2. O ADVOGADO E A CONSTITUIÇÃO DE 1988

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 deu grande prestígio à classe dos advogados ao reconhecer em seu artigo 133 a importância dessa profissão.

O dispositivo, com a seguinte redação “art. 133 – O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”, poderia ter sido colocado em qualquer outro capítulo da Carta Magna, porém, o legislador constituinte, resolveu colocá-lo no capítulo IV, que trata das funções essenciais à justiça, para indicar a indispensabilidade do advogado, como observa Rubens Approbato Machado (2010):

“O artigo 133, que determina a indispensabilidade do advogado na administração da justiça, está posto no Capítulo IV (Título IV), que indica quais as funções essenciais à justiça, dentre elas o Ministério Público, a Advocacia Pública, a Advocacia e a Defensoria Pública.”

Essa indispensabilidade se dá por conta do poder que o advogado possui em suas mãos, o poder de pleitear em juízo, direitos, seu ou de outrem, para que assim possa garantir a justiça em uma sociedade.

3. O ADVOGADO E A SOCIEDADE

Uma sociedade é um conjunto de pessoas que se organiza compartilhando interesses, como bem estar, saúde, educação, segurança e demais interesses políticos.

Jose Renato Nalini(2009, p. 234), entende sociedade como:

“A sociedade é uma união moral estável de uma pluralidade de pessoas propostas a atingir finalidades comuns, mediante utilização de meios próprios. É um agrupamento permanente, não transitório. É uma união moral, vinculada por laços fortes de solidariedade, não meramente acidental. A sociedade surge de maneira natural, pois o homem é o animal político por excelência e só realiza seus objetivos individuais se conseguir aliar a própria força à dos demais.”

Para que a sociedade exista e funcione adequadamente, isto é, para que se torne possível o convívio em sociedade, são necessárias regras, normas de conduta que assegurem a administração dela.

Mas, qual a importância da figura do advogado para uma sociedade?

Muito embora a sociedade possua um conjunto de normas para sua existência, apenas essas normas não garantem seu funcionamento, isto porque se trata de pessoas, e essas nem sempre possuem o mesmo ponto de vista em diversos assuntos. O advogado então, está ali presente para assegurar o cumprimento dessas normas e garantir assim um bem estar social, ou seja, é ele que deve garantir o convívio em sociedade através de sua função social, que é a administração da justiça.

Essa função social se dá por força do artigo 133 da Constituição Federal, já citado anteriormente. Esse dispositivo deixa evidente a importância do advogado para a sociedade quando diz “O advogado é indispensável à administração da justiça” (grifo nosso).

O principal motivo da indispensabilidade é o *jus postulandi* (o poder de postular em juízo, direitos, dito anteriormente) estabelecido no artigo 36 do Código de Processo Civil. Esse poder postulatório deixa o advogado com uma grande responsabilidade em mãos, pois o que está em jogo é os interesses de outras pessoas.

Miguel Arcanjo Costa da Rocha descreve o advogado como “peça chave” para a formação da sociedade e na manutenção da mesma, uma vez que, é ele que irá defender os interesses do cliente em meio à lide, buscando preservar o direito à liberdade de expressão, à propriedade e demais direitos e garantias fundamentais previsto na Constituição.

Esse é outra razão para o legislador constituinte ter concedido o título de indispensável ao advogado, o fato dele possuir o conhecimento necessário para defender o interesse da sociedade, por esse motivo, deve prestar serviço público, com a finalidade de garantir uma sociedade mais justa, aonde se respeite os direitos e garantias constitucionais de cada pessoa.

As consequências resultantes das atividades do advogado são muito relevantes para a sociedade, Elcias Ferreira da Costa (2001, p. 72) descreve essas consequências da seguinte forma:

“Efetivamente, na medida em que colabora com o Estado-Jurisdicção na composição dos litígios, está o advogado se arvorando em artífice da paz social. Além disso, na medida em que, investigando e interpretando a lei, procura desvendar-lhe o sentido oculto que poderá tutelar o seu constituinte, o advogado se faz pedagogo da efetividade jurídica. [...] Finalmente, sempre que, erguendo-se contra o abuso de autoridade, defende tenazmente a concreção dos direitos públicos e subjetivos, se constitui o advogado em agente propulsor de justiça distributiva, conseqüentemente, paladino das liberdades públicas.”

Infelizmente, embora o advogado possua tal responsabilidade e prestígio frente à Constituição de 88, ultimamente a sociedade vê o advogado com outros olhos.

Ao longo dos anos a sociedade tem construído uma imagem totalmente equivocada dos advogados. Sempre ao se falar de advogado, as pessoas acabam generalizando e se referindo a classe como gananciosos e corruptos, por culpa de uma minoria, que não segue os preceitos éticos da classe estabelecidos no Código de Ética e Disciplina da OAB (CEDOAB), bem como no Estatuto da Advocacia e da OAB (EAOAB).

“Vive-se um momento trágico nas carreiras jurídicas. Há um sentimento disseminado de que existe uma irreconciliável divisão entre o legal e o moral. E isso elimina a fé pública na lei. Os advogados parecem desdenhar essa percepção popular e reforçam a impressão de que a ética e a moral não têm lugar na lei.” (NALINI. 2009, 362)

Nalini (2009) relata essa descrença que a sociedade tem do advogado e associa a eles o fato de não ligarem para essa imagem. No que diz respeito a isso, Costa(2001, p. 67), contraria esse repudio social, defendendo a classe:

“Função social e não apenas profissão exclusivamente econômica ou técnica, o exercício da advocacia deve ser considerado, não nos episódios de defecção ou nas ações censuráveis de alguns profissionais, mas:

- I- Na finalidade de sua atividade;
- II- No instrumento indicado para atingir sua finalidade;
- III- Na sua destinação legal.”

Ao fazer tal afirmação, Costa (2001) deixa evidente a generalização da sociedade quanto à imagem que ela tem do advogado, porém demonstra que a advocacia deve ser tratada pela sociedade com o devido prestígio que possui, já que sua função social traz diversos benefícios a ela, pois como diz ele, as características da profissão do advogado não está presente nas ações dos advogados desonestos ou indignos, mas sim no advogado cujo ideal segue as regras de condutas estabelecidas no CEDOAB.

Ao se ler o preambulo do CEDOAB, percebe-se que essa desvalorização do advogado, já era uma preocupação, por esse motivo, o legislador descreve como um dever do advogado aprimorar-se no culto dos princípios éticos e no domínio da ciência jurídica. Assim diz o preambulo

“aprimorar-se no culto dos princípios éticos e no domínio da ciência jurídica, de modo a tornar-se merecedor da confiança do cliente e da sociedade como um todo, pelos atributos intelectuais e pela probidade pessoal.”

Dessa forma, fica claro que o advogado deve se empenhar sempre em sua conduta ética, agindo com probidade e honra, aperfeiçoando-se a cada dia, não só em seus conhecimentos sobre o direito, como ciência jurídica, mas também nos princípios éticos trazidos pelo CEDOAB e pelo EAOAB, para que possa ser merecedor da confiança da sociedade.

4.

CONCLUSÕES

Tendo em vista todo o exposto, pode-se perceber a importância do advogado para a sociedade, tendo em vista sua função social.

Essa importância é tão clara, que o legislador decidiu colocar explicitamente na Constituição Federal, mais especificamente no seu artigo 133, fato que dá grande prestígio à classe dos advogados.

Ocorre que a sociedade atual não percebe tamanho prestígio, e acaba adquirindo uma visão equivocada sobre os advogados. Esse equívoco se dá por conta de alguns advogados indignos, que não zelam pela profissão e não seguem as normas previstas no Estatuto da OAB.

É necessário transmitir para a sociedade os verdadeiros valores dessa tão honrosa profissão, para que assim, se faça jus ao estipulado na Constituição Federal e como consequência recuperar o prestígio social.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado.

CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB, publicado no diário de justiça do dia 1 de março de 1995, p. 4.000 a 4.004.

COSTA, Elcias Ferreira da. **Deontologia Jurídica**: ética das profissões jurídicas. Ed. 1, Forense, Rio de Janeiro, 2001.

MACHADO, Rubens Approbato. **Constituição federal de 1988 – artigo 133**. Disponível em: <http://www.oab.org.br/publicacoes/detartigo/22>. Acesso em: 05.11.2014.